

Parecer nº 110/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005519/2025-41

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 110/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 114090910				
PA COPAM Nº: 1896/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	CERÂMICA NASCEFORTE EIRELI	CNPJ:	17.296.822/0001-64	
EMPREENDIMENTO:	CERÂMICA NASCEFORTE EIRELI	CNPJ:	17.296.822/0001-64	
MUNICÍPIO:	CARMO DO RIO CLARO	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°2'47.18"		LONG/X: 46°06'47.47.90"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Produção bruta	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	

B-01-03-1	Matéria-prima processada	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira Ambiental Marciana Moraes Almeida Freire		CREA MG 168935/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 21/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113992545** e o código CRC **02728AF9**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 110/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Cerâmica Nasceforte Eireli** – CNPJ 17.296.822/0001-64 – processo **SLA 1896/2025**, solicitou licença para ampliação da atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (12.000 m³/ano para 50.000m³/ano), listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “**A-03-01-8**”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**. As demais atividades como “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (25.000 m³/ano) listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “**A-03-02-6**”, com potencial poluidor **médio** e porte **médio** e atividade “**Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila**” (50.000 t/ano)) listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “**B-01-03-1**”, com potencial poluidor **pequeno** e porte **médio**, enquadra como empreendimento **classe 3**, localizadas no município de **Carmo do Rio Claro – MG**.

Foi apresentado pelo empreendimento um ofício justificando quanto ao Não Aumento/Incremento da ADA esclarecendo que apesar do aumento da produção bruta da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil de 12.000 m³/ano para **50.000 m³/ano**, não houve aumento da ADA (Área Diretamente Afetada). Foi informado que após o empreendimento realizar novos estudos de sondagem, o objetivo foi o aproveitamento do mineral areia na área onde já ocorre a extração de argila. Embora haja um aumento na produção bruta, não ocorrerá ampliação da ADA, já que as atividades serão desenvolvidas na área já licenciada para a extração de argila. A atividade de extração de argila está delimitada pela poligonal ANM 834.886/2011 (48,78 hectares) e a atividade de extração de cascalho delimitada pela poligonal ANM 831.124/2021 (42,49 hectares). Consta nos estudos que o empreendimento já dispõe da infraestrutura necessária para a operação, não sendo necessárias modificações significativas em seu layout para a implementação do aumento de produção da atividade de extração de areia, exceto pela aquisição de um sistema de dragagem.

Vale ressaltar que as atividades “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica**” – código A-03-02-6 (25.000 t/ano) e “**Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila**” – código B-01-03-1 (50.000 t/ano), foram regularizadas por meio de LAS/RAS – **CERTIFICADO Nº 6207** no dia 21/01/2022, válida até o dia **21/01/2032**.

Com a concessão desta LAS, a LAS/RAS nº **6207 perderá efeito**, sendo todas as atividades vinculadas a esta LAS.

O processo minerário para a extração de cascalho é a poligonal ANM nº 831.124/2021, com área de 42,49 ha. Já para a extração de argila e areia é a poligonal ANM nº 834.886/2011, com área de 48,78 ha.

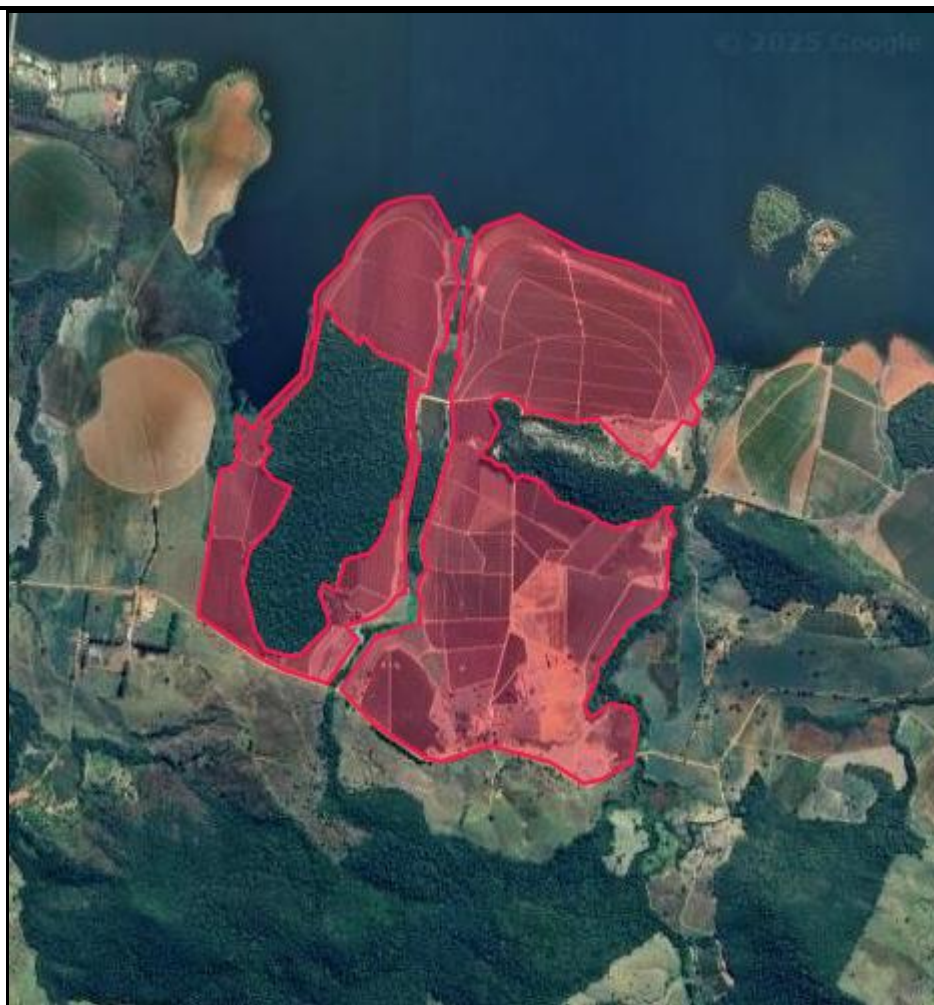


Imagem 01 – ADA do empreendimento

Não foi apresentado estudo técnico locacional para a Reserva da Biosfera, uma vez que a ampliação da produção da atividade de extração de areia não implicou em aumento da Área Diretamente Afetada – ADA.



Imagem 02 – Área objeto do avanço futuro da extração de areia e argila na poligonal ANM nº 834.886/2011.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Novo Horizonte em uma área de 392,3802 ha, com proprietário denominado Agropecuária AgroGN Ltda, com uma área de Reserva Legal de 96,7277 ha, sendo 23,5563 ha de Área de Preservação Permanente e 2,6553 de Área Consolidada.

Foi apresentada Certidão Municipal da Prefeitura de Carmo do Rio Claro contemplando as 03 atividades: **“Extração de argila usada na fabricação de cerâmica”, “Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila” e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”,** datada de 27/01/2025.

Foram apresentados Certificados de Outorga para captação de água subterrânea em poço tubular – processo nº 06033/2018 – portaria **1800008/2018**, para captação de 6,7 m³/hora durante 05:00 horas/dia, totalizando 33,5 m³/dia, válida até **06/10/2028**. Foi apresentada também Certidão de Uso Insignificante nº **491333/2024** para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) para fins de consumo industrial, com uma exploração de 0,060 m³/hora, durante 08:00 horas/dia, totalizando 0,48m³/dia, válida até o dia **22/07/2027**. Para finalizar foi apresentada outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral - **Portaria nº 1800332/2025** para uma vazão de 2,70 m³/hora, durante 08:00 horas/dia, totalizando 21,6 m³dia, válida até o dia **01/02/2035**.

O empreendimento opera com 17 colaboradores, sendo 16 na produção e 01 no setor administrativo, durante 5 dias na semana, 08:00 horas por dia.

A produção mineral será de aproximadamente 3.166, 67 m³/mês de areia, 2.083,33 toneladas/mês de argila e 1.800 toneladas/mês de cascalho. A vida útil da jazida de argila é de 48 anos, a vida útil da jazida de cascalho é de 15 anos e a vida útil da reserva mineral de areia é de 11 anos.



Imagem 03 – Configuração das cavas para um horizonte de 05 e 10 anos.

O método produtivo será realizado por desmonte mecânico, envolvendo o decapeamento do solo e a retirada de argila por meio de escavadeira hidráulica, passará agora para a fase de extração de areia, que exigirá a introdução de uma draga de sucção, montada em plataforma flutuante (balsa), equipada com bomba de recalque e sucção. A técnica será a dragagem em cava aluvionar, método que permite a extração mineral na forma de areia a partir da cava. As reservas de argila estão associadas às camadas arenosas, conforme sondagem realizada na área de exploração, a profundidade do minério pode chegar de 04 a 08 metros. Com o rebaixamento da cava, resulta na interferência no lençol freático. Quando o nível do lençol é atingido, a draga de sucção, com motobomba potente, realiza o bombeamento da areia até o pátio ou depósito de estocagem, onde o material sofre secagem natural por drenagem. A técnica de extração em cava fechada forma lagoas não interligadas aos cursos d'água, com retorno das partículas finas e da água ao interior da própria cava por meio de dispositivos de drenagem. Esse processo é caracterizado por um sistema de movimentação mecânica da tubulação de sucção, enquanto a balsa (draga) é movimentada por motor de popa. A areia extraída é, geralmente, comercializada em sua forma bruta, sendo apenas processada por grelhas fixas para separar as frações mais grossas, como cascalho, pelotas, concreções e sujeiras (matéria orgânica, folhas e troncos). O transporte do produto final é feito por caminhões.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, com lavra em bancadas e dragagem em cava aluvionar. Haverá beneficiamento do material. Após a lavra, no caso da argila, o beneficiamento é para a fabricação de blocos cerâmicos, tijolos, telhas, etc.

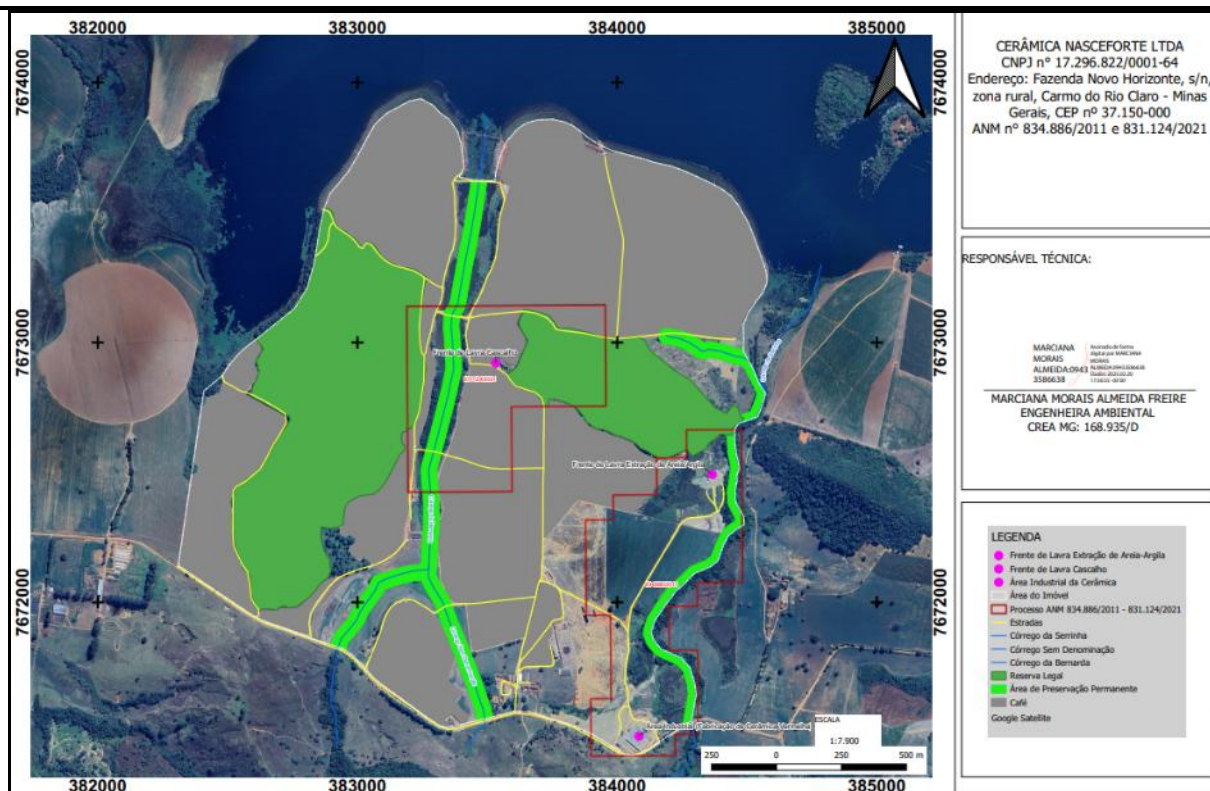


Imagem 04 – Planta topográfica do empreendimento

O sistema de drenagem das áreas de apoio será constituído de canaletas em solo, além de obedecer às curvas de nível. As áreas de lavra são constituídas de canaletas em solo. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle ambiental, como as canaletas em solo, além da área de estoque de argila com cobertura. Foi apresentado também o galpão para a produção de blocos com correia transportadora, painel de controle, forno de queima dos blocos que utiliza a lenha como combustível. No caso da extração de areia o sistema de drenagem será constituído de canaletas em solo com a água sendo encaminhada para uma bacia de decantação.

A empresa possui oficina para manutenção das máquinas e realização de reparos com cobertura e piso impermeabilizado. Não foi informado nos estudos sobre a presença de caixa separadora de água e óleo. Vale ressaltar que a troca de óleo realizada na oficina e os pequenos reparos efetuados na oficina devem ser realizados em área impermeabilizada, como forma de evitar a dispersão dos resíduos oleosos e graxas no solo, reduzindo o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos. Os óleos lubrificantes são armazenados de forma apropriada no escritório/almoxarifado. Para abastecimento das máquinas e veículos existe um tanque aéreo de óleo diesel com cobertura para o tanque e para a bomba de combustível. O empreendimento possui um Ponto de Abastecimento com capacidade de armazenamento de 15m³, sendo dispensado de licenciamento ambiental, conforme Art. 6º da DN 108/2007. No caso específico da draga, devido à impossibilidade de retirá-la da cava aluvionar para abastecimento, será implementado um sistema de contenção, com a instalação de uma bandeja ao redor da entrada do tanque de combustível. Este dispositivo visa reter qualquer material proveniente de vazamentos ou derramamentos, limitando a dispersão e facilitando o controle de eventuais acidentes. Os resíduos classe I são encaminhados para empresas devidamente licenciadas para posterior destinação ambientalmente adequada.



Para a realização das atividades a empresa dispõe de um caminhão, uma escavadeira, uma pá carregadeira e uma draga.

Os efluentes são encaminhados para o sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro nas coordenadas Latitude 21°3'10.20"S e Longitude 46°7'15.50"O.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos gerados são embalagens de lubrificantes, óleos e lubrificantes usados e as estopas e panos de limpeza contaminados com óleos e graxas, são acondicionadas em bombonas e armazenadas no almoxarifado em área coberta e piso impermeabilizado. Os efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado são encaminhados para empresas de rerrefino. Os resíduos domésticos provenientes dos 17 colaboradores são acondicionados em sacos de polietileno para posterior destinação para o serviço de coleta pública municipal.

As emissões atmosféricas são provenientes do tráfego de veículos e máquinas nas vias internas do empreendimento, sendo que o ponto de lançamento mais significativo a queima de lenha (combustível) nos fornos da cerâmica.

Foi apresentado Certificado de Registro do IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora nº 8446/2020, com validade até o dia 30/09/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi informado nos estudos apresentados no SLA que não haverá supressão de vegetação/intervenção em APP.

Portanto, este Parecer **não autoriza** qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Cerâmica Nasceforte Eireli”** para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica” e “Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila”, no município de Carmo do Rio Claro - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Nasceforte Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura-SM, face ao desempenho apresentado;

As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! nº 2090.01.0005519/2025-41 por meio de peticionamento eletrônico na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Nasceforte Eireli

1. Emissões atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência
1 – Chaminé dos fornos de queima dos blocos	*Material Particulado, óxidos de nitrogênio (Nox) e monóxido de carbono (CO)	Anual

*Conforme Anexo XVI da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la

Enviar, **anualmente** à Ura-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.